

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora

Nota justificativa

A presente proposta de alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora tem por propósito alargar o âmbito da sua aplicação a todos os cemitérios municipais de Évora, estendendo, por esta via, a disciplina nele estabelecida aos cemitérios localizados nas freguesias rurais do concelho, sem prejuízo da sua gestão e conservação pelas respetivas juntas de freguesia, através da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências, a firmar com o Município de Évora.

Aproveita-se o ensejo para alterar a redação de algumas das suas normas, de modo a proceder-se à atualização dos regimes jurídicos que lhe são aplicáveis.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora

Os artigos 1.º, 4.º, 15.º, 34.º, 35.º e 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

[...]

1 - Os cemitérios municipais de Évora destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no respetivo território.

2 – Os cadáveres de indivíduos falecidos nas freguesias rurais do município de Évora são inumados nos cemitérios municipais localizados nos respetivos territórios.

3 – Para além dos cadáveres de indivíduos falecidos nas freguesias urbanas do município de Évora e na freguesia de Canaviais, poderão ser inumados nos cemitérios municipais denominados Nossa Senhora dos Remédios e Espinheiro, desde que observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias rurais do município de Évora quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos cemitérios municipais localizados nos respetivos territórios;

b) *[Anterior alínea b) do n.º 2.]*

c) *[Anterior alínea c) do n.º 2.]*

d) *[Anterior alínea d) do n.º 2.]*

Artigo 15.º

[...]

1 - [...].

2 - O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

Artigo 34.º

Registos

Nos livros de registo dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

Artigo 35.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 – Nos cemitérios municipais localizados nas freguesias rurais a concessão de terrenos para instalação de sepulturas perpétuas, ossários e construção de jazigos só será permitida desde que previamente seja aprovado ordenamento específico para esse efeito, bem como a tipologia das respetivas construções funerárias.

8 – (Anterior n.º 7.)

9 – (Anterior n.º 8.)

Artigo 63.º

[...]

A tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora

É aditado ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora o artigo 86.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 86.º-A

Delegação de competências nas freguesias

Nos termos do disposto nos artigos 120.º e 131.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, o município de Évora pode delegar nas freguesias, através de contrato interadministrativo, a gestão e conservação dos cemitérios municipais localizados nos respetivos territórios.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.